

Entretanto, o novo regramento, em seu art. 11, §1º, preceitua que a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos.

Todavia, com o advento das modificações implantadas no sistema ELO (ELO22 Versão 22.5.0 e ELO4 Versão 4.5.21), e disponibilizadas a partir do dia 11/5/2023, as quais parametrizaram o referido sistema para contemplar a associação entre as informações constantes na BPSDP com a inscrição eleitoral, o código de ASE 337 é lançado automaticamente. Assim, determino a vinculação entre a BPSDP nº 001246689000 e a inscrição eleitoral nº 1765 9272 0558.

Após o cumprimento, remetam-se os autos à 112ª ZE/BA para conhecimento e posterior devolução para arquivamento nesta Corregedoria.

Publique-se.

Salvador, 26 de outubro de 2023.

Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral da Bahia

PORTARIAS

PORTARIA TRE-BA Nº 940, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Instaura a inspeção presencial de ciclo nos juízos eleitorais da 84ª e da 181ª, com sede no município de Paulo Afonso.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, DES. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável ODS 16, que trata da paz, justiça e instituições eficazes;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela regularidade e pela excelência na prestação dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação dos princípios e normas;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (CGE) destinadas à verificação da regularidade dos serviços cartorários e sua eventual correção;

CONSIDERANDO a indispensabilidade do cumprimento das Metas Estratégicas 1, 2 e 4 para o ano de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do cumprimento do percentual de inspeções fixado no Provimento CGE nº 2/2023;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CRE nº 1/2022 e no Provimento CGE nº 2/2023, que disciplinam a realização de inspeções em órgãos eleitorais;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.657/2021 estabelece as normas aplicáveis às inspeções, às correições e aos procedimentos disciplinares contra autoridades no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO os dados constantes de relatório consolidado da autoinspeção anual fornecido pelo Sistema de Inspeções e Correições (SINCO);

CONSIDERANDO a relevância da realização de inspeções para ministrar orientações a magistrados, magistradas, servidores e servidoras, bem como colher sugestões ou reclamações visando à otimização e ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeção de ciclo nos Juízos Eleitorais das 84ª e 181ª Zonas, a serem efetivadas no período 28 de novembro a 1º de dezembro de 2023, na modalidade presencial.

Parágrafo único. Os trabalhos serão desenvolvidos no horário compreendido entre 8h e 18h.

Art. 2º Determinar a realização de audiência pública, cuja data de realização será publicada, por edital, na imprensa oficial, para oitiva de reclamações, notícias e sugestões pertinentes ao objeto da inspeção de ciclo.

Parágrafo único. O regramento da audiência pública constará do ato a que se refere o *caput*.

Art. 3º Convocar, para instalação, desenvolvimento e encerramento da inspeção de ciclo, bem como para a audiência pública, os respectivos juízes zonais.

Art. 4º Convocar servidoras e servidores da zona eleitoral inspecionada para apoiar a execução dos trabalhos, ficando suspensos férias e quaisquer outros afastamentos voluntários 10 (dez) dias antes do período estipulado no art. 1º.

Parágrafo único. A suspensão aludida no *caput* deste artigo poderá ser excepcionalizada desde que encaminhado requerimento com justificativa e documentos comprobatórios, em sendo o caso, contendo anuência da autoridade judiciária zonal, em até 03 (três) dias da publicação desta Portaria, para apreciação do Corregedor.

Art. 5º Determinar que o Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional e os diretórios municipais dos partidos políticos sejam notificados da instalação dos trabalhos pelo respectivo cartório eleitoral, mediante mensagem eletrônica.

Art. 6º Compete, ao cartório eleitoral inspecionado, o encaminhamento à Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Correccionais (COAJUC) de informações e documentação, bem como de manifestações ou de esclarecimentos, solicitados em razão da inspeção.

Art. 7º Nomear as servidoras e os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de apoio à inspeção:

- I - Aline Roberta Couto Reis, lotada na Seção de Orientação às Zonas Eleitorais (SEORZE);
- II - Cíntia Murta Martins, lotada na 163ª Zona;
- III - Danilo Almeida Pereira, lotado na 156ª Zona;
- IV - Igor Eduardo dos Santos Araújo, lotado na 90ª Zona;
- V - Janiere Portela Leite Paes, lotada na 2ª Zona;
- VI - Jeane de Mello Góes, lotada na 1ª Zona;
- VII - José Candido da Silva Junior, lotado na 106ª Zona;
- VIII - José de Carvalho Ribeiro, lotado na Seção de de Controle, Autuação e Instrução Processual (SECAU);
- IX - Juanil Santos Araújo, lotado na 163ª Zona;
- X - Marcelo Conte Bastos, lotado na Seção de Inspeções, Correições e Direitos e Deveres (SECOD);
- XI - Maria do Socorro Carvalho Cruz Medeiros de Almeida Gouveia, lotada na Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral;
- XII - Mirella Sophia Peregrino Ferraz Cunha, lotada na COAJUC;
- XIII - Montserrat Viana Riera, lotada na 139ª Zona;
- XIV - Reginaldo da Silva Cardoso, lotado na 12ª Zona;
- XV - Rharana Ribeiro Mendes Pereira, lotada na 178ª Zona;
- XVI - Rita de Cássia Ferreira Souza, lotada na 5ª Zona;
- XVII - Rose Meire Bacelar de Almeida Miranda, lotada na SECOD;
- XVIII - Silvana Matos Sampaio Caldas, lotada na 36ª Zona; e
- XIX - Tiago Pereira Mimoso, lotado na 76ª Zona.

§1º Competem às servidoras Maria do Socorro Carvalho Cruz Medeiros de Almeida Gouveia e Mirella Sophia Peregrino Ferraz Cunha a assessoria direta ao Corregedor Regional Eleitoral e a coordenação dos trabalhos.

§2º Compete à servidora Rose Meire Bacelar de Almeida Miranda secretariar os trabalhos da inspeção de ciclo, cumprindo a esta, ainda, o regular e tempestivo encaminhamento dos documentos que compõem o procedimento correcional e a interlocução com a Corregedoria.

Art. 8º Deverá ser facultado à equipe de apoio livre acesso às instalações das unidades zonais inspecionadas, bem como aos processos, livros, registros, documentos, dados estatísticos, arquivos eletrônicos, sistemas informatizados e ao que mais for julgado necessário ou conveniente.

§1º Para cumprimento do *caput* deste artigo a equipe de apoio deverá ter acesso aos sistemas informatizados em até 10 (dez) dias úteis anteriores à realização da inspeção de ciclo.

§2º Compete ao Gabinete da Secretaria da Corregedoria a solicitação, às áreas competentes deste Tribunal, de permissão de acesso aos sistemas informatizados à equipe de apoio.

Art. 9º Incumbe à equipe de apoio a prática de atos específicos que se destinem à coleta de subsídios para elaboração do relatório de inspeção.

Art. 10. Não haverá suspensão dos prazos processuais em curso, bem assim do atendimento ao público.

Art. 11. Até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da inspeção, compete ao cartório eleitoral restituir os processos porventura desarquivados ou retirados do sobrestamento à condição anterior, certificando os fatos nos autos.

Art. 12. As atas, os relatórios e os demais documentos resultantes da atividade inspeccional devem ser entregues à Corregedoria por intermédio da SECOD, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o seu término.

§1º A não observância do prazo previsto no *caput* será comunicada de imediato pela SECOD, com vistas à adoção das medidas pertinentes pelo Corregedor Regional Eleitoral.

§2º Compete à SECOD instruir os autos das inspeções com toda a documentação obrigatória, encaminhando-os, em seguida, à SECAU.

§3º Compete à SECAU a análise do procedimento, em idêntico prazo, fazendo os autos conclusos ao Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 13. O descumprimento de quaisquer das disposições deste normativo será apurado mediante procedimento administrativo, cujas conclusões sobre responsabilidade funcional serão apresentadas ao Corregedor, que decidirá sobre a necessidade de abertura de processo disciplinar.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Publique-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

PORTARIA TRE-BA Nº 941, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Portaria CRE nº 916, publicada no DJE nº 207, de 26 de outubro de 2023.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, DES. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 7º da Portaria CRE nº 916, publicada no DJE nº 207, de 26 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Nomear as servidoras e o servidor abaixo relacionados para compor a equipe de apoio à inspeção:

I - Aline Roberta Couto Reis, lotada na Seção de Orientação às Zonas Eleitorais (SEORZE);

II - Antonio Luiz Ribeiro Cunha, lotado na 124ª Zona;

III - Maria Carolina Prado Medrado, lotada na 196ª Zona;

IV - Rharana Ribeiro Mendes Pereira, lotada na 178ª Zona; e